



NOTA EXPLICATIVA

Assunto: Empenhos retificadores

Os empenhos de nº 417, 423, 434, 475, 492, 552, 581 e 582 foram devidamente anulados e substituídos pelos empenhos de nº 668, 669, 670, 671, 673, 674, 675 e 676 por motivo de: troca de rubrica contábil. Esta se deu tendo em vista que, o favorecido citado em tais empenhos, Victor Hugo Nicacio Alves, até dezembro de 2019 era conhecido como empregado deste Conselho, designando a função de coordenador da seccional Campos dos Goytacazes, cargo este extinto do nosso quadro de atribuições fazendo com que o referido favorecido continuasse contribuindo com suas aptidões técnicas para este Conselho apenas na qualidade de colaborador.

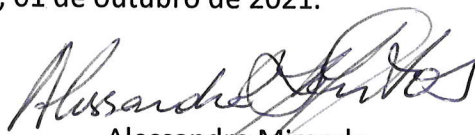
Nesse sentido, os empenhos acima citados, referentes a diárias empenhadas para fins de ajuda na campanha de vacinação contra a COVID-19, na sede do CRF-RJ, no período de abril a maio de 2021, que ora haviam sido dotados sob a rubrica contábil “diárias de empregados” foram estornados e refeitos sob a rubrica correta “outros tipos de diárias”.


Cabe salientar, que esta é uma prática usual na contabilidade para quando ocorrem erros de escrituração. Tais erros devem ser declarados na escrituração mediante retificação através de estorno, lançamento retificativo, lançamento complementar, lançamento de transferência ou ressalva (por profissional qualificado).

No caso supracitado utilizamos o Lançamento Retificativo. Este serve para retificar as contas lançadas erradamente ou para estornar parte do lançamento, corrigindo registros feitos por importância maior.

Portanto, vale ressaltar que não houve pagamento em duplicidade executado pelo setor financeiro, mas, tão somente, empenhos retificados, e que o setor dispõe de todos os documentos comprobatórios necessários à prestação de contas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.


Alessandra Miranda
Contadora
CRC/RJ 078085/O-1


Alessandra Cardoso
Contadora
CRC/RJ 128735/O-2